

SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária

Roberto de Andrade Silva
09/05/2006

Legislação

Desde 31 de março o SUS da agropecuária já está em vigor.

No dia 30 de março, o Presidente da República assinou o Decreto nº 5.741, instituindo o SUASA – Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, o qual foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de março.

O Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, “regulamenta os Artigos 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, que organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências”.

O Decreto nº 5.741 foi posto em consulta pública (através do MAPA) no segundo semestre de 2005, pela Portaria nº 351/2005, que propunha a regulamentação da Lei nº 9.712/98, depois substituída pela Lei 8.171/91, que alterou a primeira, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária.

A instituição do SUASA é uma iniciativa inspirada no SUS, o Sistema Unificado de Saúde.

O Decreto nº 5.741 transfere a execução de atividades de sanidade agropecuária hoje da exclusiva responsabilidade do MAPA para outras instâncias inferiores (estaduais, municipais ou regionais), já que o órgão federal passa a responder pelas atividades de natureza política, estratégica, normativa, reguladora, coordenadora, supervisora, auditora, fiscalizadora e inspetora, menos as de ordem operacional – salvo se determinadas por interesse nacional ou regional.

O novo instrumento legal acaba com algumas restrições até agora existentes em torno, por exemplo, de produtos de origem animal. Assim, pela legislação agora superada, só tinham livre trânsito no território nacional os produtos sujeitos a inspeção federal. Com a nova lei transitam, nacionalmente, tanto os produtos com inspeção estadual como os que têm, apenas, inspeção municipal.

O texto integral do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, pode ser obtido em www.agricultura.gov.br (Legislação: Sislegis – Sistema de Consulta à Legislação).

Méd. Vet. Roberto de Andrade Silva

SEAB/DERAL/DCA

☎ (41) 3313-4132

☎ (41) 3313-4031

✉ andrades@seab.pr.gov.br www.pr.gov.br/seab